

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental, anualmente inscrita, para o efeito no plano de actividades e orçamento do Município de Mourão.

Artigo 25.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos-programa

1 — Compete à Câmara Municipal fiscalizar a execução dos contratos-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

2 — A associação beneficiária deve prestar à Câmara Municipal todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato-programa.

3 — A associação beneficiária deve incluir nos seus relatórios anuais de actividades uma referência expressa ao estado de execução dos contratos-programa.

4 — Concluída a realização do contrato-programa, a associação beneficiária enviará à Câmara Municipal um relatório final sobre a sua execução.

Artigo 26.º

Revisão de contratos-programa

1 — Os contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato-programa, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a associação beneficiária do apoio ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — A entidade interessada na revisão do contrato-programa envia às demais partes outorgantes uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.

4 — As entidades a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato-programa devem comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a recepção da mesma.

Artigo 27.º

Cessação dos contratos-programa

Os contratos-programa celebrados ao abrigo do presente Regulamento cessam a sua vigência:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constituiu o seu objecto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

c) Quando o Município de Mourão exerça o seu direito de resolver o contrato-programa;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Município de Mourão, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 28.º

Resolução dos contratos-programa

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa pela associação beneficiária, confere ao Município o direito de o resolver e de reaver todos os apoios concedidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 — Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Município apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

3 — Quando em virtude de incumprimento do contrato-programa por parte da associação beneficiária, fique incompleta a construção de instalações ou equipamentos desportivos, pode a conclusão das obras ser assumida pelo Município, com base na revisão, por mútuo acordo, das condições do contrato-programa, havendo, neste caso, apenas a obrigatoriedade de reposição pela associação beneficiária das quantias pagas na parte correspondente ao incumprimento.

4 — As associações beneficiárias que deixarem culposamente de cumprir um contrato — programa não poderão beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuserem as quantias que sejam devidas nos termos do presente artigo.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade das associações beneficiárias de comparticipações financeiras, os membros dos respectivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias a aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte actuação dolosa ou fraudulenta.

Artigo 29.º

Regime subsidiário

Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, é de aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 30.º

Poderes da Câmara

Sempre que o julgue conveniente, a Câmara Municipal poderá aprovar, mediante proposta da Unidade Orgânica Sócio-Cultural, normativos ou critérios que regulem os apoios por sector ou actividade que não contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que se suscitam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

204411457

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Declaração de rectificação n.º 524/2011

Rectificação do aviso n.º 5328/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, referente à lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de três assistentes técnicos, área funcional de biblioteca e documentação.

Para efeitos de rectificação informa-se que o aviso saiu com inexactidão. Assim, rectifica-se que onde se lê «Fernanda Maria Pereira Duarte» deve ler-se «Fernanda Maria Pereira Mestre».

22 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

304383237

MUNICÍPIO DE OURÉM

Declaração de rectificação n.º 525/2011

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 4438/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2011. Assim, onde se lê «a Licenciada Anabela Ferreira Vaz, com efeitos a 30 de Outubro.» deve ler-se «a licenciada Anabela Ferreira Vaz, com efeitos a 30 de Outubro de 2009.».

11 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.

304345645

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 239/2011**Desafectação do domínio público do município da parcela 1 e 6 e afectação ao domínio público do município da parcela 3**

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de